



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

DATA DE ABERTURA: 25 de abril de 2022

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através da Divisão de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CHAMADA PÚBLICA**, regida pela Lei nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE e Lei Municipal nº 1.636/13, sem prejuízo de outras determinações legais pertinentes, recebendo a documentação de habilitação e projeto de venda protocolados no dia 25/04/2022, às 09:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro, Mineiros do Tietê/SP

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no *site* www.mineirosdotiete.sp.gov.br.

02. DO OBJETO

02.01. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – CONFORME ANEXO I.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01. As despesas advindas para contratação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais, programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas:

02 – Executivo

13 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

F. 1511

Código Aplicação: 100.0004 – Convênio PNAE

04. DA HABILITAÇÃO

04.01. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

04.02. Deverá o interessado apresentar a documentação de habilitação no Envelope n. 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

04.02.01. Habilitação do fornecedor individual:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

04.02.02. Habilitação do grupo informal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

04.02.03. Habilitação do grupo formal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.

05. DO PROJETO DE VENDA

05.01. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no Envelope n. 2.

05.02. O valor de cada item deverá ter no máximo duas casas decimais depois da vírgula, que conterà todos os custos e despesas, como tributos, valor de entrega e descarregamento; e lucro, conforme valor médio calculado constante no ANEXO I-A.

05.03. Devem constar no Projeto de Venda o nome, RG, endereço, número DAP, e-mail de contato e responsável pela assinatura do contrato.

05.04. O Projeto de Venda será selecionado conforme art. 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

06. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

06.01. No dia, local e hora designados no preâmbulo, presentes os que se interessarem, ou de seus representantes legais, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, tão logo encerre o prazo para recebimento, examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

06.02. Estando todos considerados em ordem será procedida à abertura, em primeiro lugar, do envelope n. 1 – HABILITAÇÃO.

06.03. Os documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão analisados pela Comissão de Licitações e juntados ao processo.

06.04. O proponente inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento, sendo-lhe devolvido o envelope n. 2 – PROJETO DE VENDA, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal, se houver.

06.05. Os proponentes que forem inabilitados e tiverem intenção de recorrer deverão manifestar intenção na própria sessão pública de abertura da chamada pública, registrando em ata a síntese do recurso. A comissão deverá julgar os recursos no prazo de até dois dias úteis.

06.06. Não havendo recurso ou feito o julgamento dos interpostos, será aberto o envelope contendo o PROJETO DE VENDA.

06.07. Os preços dos produtos **deverão ser exatamente os previstos no Anexo I do Edital** – Especificações e Termo de Referência, observando que o valor não é critério de classificação. Caso sejam diferentes, é facultada a Comissão de Licitação conceder prazo para regularização e adequação.

06.08. As propostas serão lidas, examinadas e rubricadas pelos presentes membros e representantes, e será feita a distribuição do objeto da CHAMADA PÚBLICA entre os participantes, observando a ordem de prioridade, conforme o seguinte (Resolução n. 06/2020 do FNDE):

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

07. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

07.01. As entregas serão conforme a necessidade do Município, durante a vigência do contrato, e ocorrerão na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira.

07.02. A entrega é de responsabilidade do interessado.

07.03. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

07.04. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.05. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação alimentar.

07.06. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

08. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

08.01. O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o chamamento.

08.02. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

09. DA CONTRATAÇÃO

09.01. A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como Lei n. 8.666/93.

09.02. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária.

09.03. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

10. DAS PENALIDADES

10.01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. Pelo atraso na entrega dos bens, considerando as condições, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

10.03. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 20% sobre o valor global da proposta adjudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01. O preço para aquisição dos gêneros alimentícios está baseada em pesquisa de preço realizada em âmbito local. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato.

11.02. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00, por DAP/Ano/E.Ex;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12. ANEXOS

12.01. *Anexo I - Termo de Referência;*

Anexo II - Projeto de Venda;

Anexo III - Declaração de Produção Própria e atendimento ao requisitos sanitários;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

13. DO FORO

13.01. O foro da Comarca de Jaú será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Mineiros do Tietê, 30 de março de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

01.02. Os alimentos deverão atender às normas sanitárias a eles aplicadas, e caso não estejam em conformidade com as exigências do Município, serão enfeitados, cabendo a solução do problema ao interessado.

02. JUSTIFICATIVA

A Lei n. 11.947/09 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e distrito federal pelo FNDE para o PNAE devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.

Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re) organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e valorização e valorização da produção familiar.

Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Com isso em vista, tem-se que assim procedendo, o município estará materializando os mandamentos constitucionais sobre a matéria, e proporcionando melhor qualidade ao serviço público prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

03. DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O regime a ser utilizado será conforme a necessidade do município, haja vista que os produtos deverão sempre estar frescos para o consumo.

04. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

04.01. As entregas serão conforme a necessidade do Município, durante a vigência do contrato, e ocorrerão na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira.

04.02. A entrega é de responsabilidade do interessado.

04.03. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

04.04. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.

04.05. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação alimentar.

04.06. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

05. GARANTIA

05.01. O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

06. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

06.01. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I-A

VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UN.	VALOR UNITARIO
1	26575	ALFACE , com peso unitário variando de 450 a 600 gramas, coloração verde, grau de crocância alto com formação de cabeça, devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos, podridão, passada, murcha na folha interna ou com virose.	2.618	KG	R\$ 10,90
2	26583	ACELGA , apresentando coloração branco creme e nervuras brancas, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não podendo apresentar os defeitos como: podridão, manchado e murcho.	800	KG	R\$ 6,93
3	26577	CHICÓRIA , primeira, com as folhas verdes escuras e o centro branco amarelado, devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como aparência amarelada, murcho ou podre.	620	KG	R\$ 11,13
4	26574	CHEIRO VERDE , composto de 1,5 kg de salsinha e 1,5 kg de cebolinha, com apresentação, coloração e aspecto próprio dos dois temperos, devendo apresentar homogeneidade visual, tamanho e coloração, não apresentar defeitos amarelado ou murcho.	300	KG	R\$ 14,93
5	26572	REPOLHO VERDE , cabeça arredondada, peso por unidade mais ou menos 1,7 Kg, apresentando coloração das folhas verdes, deverá apresentar homogeneidade visual, tamanho e coloração, não apresentar defeitos como ferimento, podridão e dano por praga.	1.320	KG	R\$ 5,23
6	26576	COUVE FLOR , com peso unitário maior que 1,200 kg apresentando inflorescência com formato globular a semi globular, coloração branca a branco creme, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos, podridão ou ferimento.	340	KG	R\$ 9,75
7	26578	MANDIOCA DESCASCADA , polpa branca amarelada, deverá apresentar homogeneidade visual de coloração, não apresentar os defeitos como passado, escurecido e deformação grave.	750	KG	R\$ 5,13
8	26579	BETERRABA formato globular, casca com coloração vermelho arroxeado, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, passado, murcho e ferimento.	250	KG	R\$ 6,20
9	26573	COUVE , manteiga, na cor verde e nervura branco esverdeada, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não apresentar defeitos como ferimento e podridão.	850	KG	R\$ 12,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10	26580	PEPINO , comum; casca com coloração verde escura, textura da polpa macia, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos podridão, ferimento, deformação grave, passado, virose, murcho.	700	KG	R\$ 5,08
11	26581	BRÓCOLIS com vários ramos de coloração verde média, coloração verde escura deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como murcho, passado.	530	KG	R\$ 13,23
12	26584	ABACAXI PÉROLA médio, com peso unitário 1,5 kg polpa com coloração branco perola, formato cônico e casca com espessura fina, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coroação, não apresentar os defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fasciação grave, ferimento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol grave.	1.430	KG	R\$ 6,10

Valor Global – todos os itens: R\$ 91.062,67 (Noventa e um mil, sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:			
CNPJ:	Nº DAP jurídica:		
Endereço:			
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:	
E-mail:			
Dados bancários. Banco:		Conta corrente:	Agência:
Nº de associados:	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	Nº de Associados com DAP Física:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO:			
Nome:			
RG:		CPF:	
Endereço:		Município/ UF:	
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-000

Telefone: (14) 3646-9090

Representante Legal: GEZIEL PEREIRA LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores conforme ANEXO I-A.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo formal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		
Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		
E-mail:	Telefone:	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome	CPF	RG	DAP nº	Banco e Agência	Nº conta corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-000

Telefone: (14) 3646-9090

Representante Legal: GEZIEL PEREIRA LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06 de 2020, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ ano civil/ Entidade Executora.

(PREENCHER INDIVIDUALMENTE PARA CADA AGRICULTOR PARTICIPANTE)

Nome do agricultor:				
Endereço:			Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	DAP nº:		CNPJ nº:	
Descrição do produto ofertado	Unid.	Quantidade	Valor unitário*	Valor total
Total				R\$

* Valores previstos no ANEXO I-A.

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores previstos no ANEXO I-A

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo informal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Dados do representante do grupo informal		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

Agricultores integrantes do grupo informal	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do proponente:		
CPF:	RG:	
CNPJ:	Nº DAP FÍSICA:	
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-000

Telefone: (14) 3646-9090

Representante Legal: GEZIEL PEREIRA LIMA

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores previstos no ANEXO I-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do fornecedor individual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SANITÁRIOS

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários, e são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GEZIEL PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 41.297.864-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.488.128-10, residente e domiciliado na Rua Dionizio Smaniotto, nº 40 – Cohab IV, CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo, e

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

1.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

1.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.

1.3. A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de _____ (____) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - Pagará, a **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, conforme a solicitação emitida por meio da autorização de fornecimento.

4.1. Nos preços constantes estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

4.3. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da vigente.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, nas quantidades estipuladas nas **requisições ou solicitações de fornecimento**, expedidas pelo setor responsável, assinadas pelo chefe do referido setor ou pela nutricionista responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

5.1. A entrega do(s) produto(s), deverá ser feita na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento.

5.2. Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

a) O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, podendo, a **CONTRATADA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

b) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

c) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

d) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista na alínea *a*;

e) O uso pela **CONTRATANTE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **CONTRATANTE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

f) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

g) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

5.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do município.

5.4. O recebimento pela **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor da **CONTRATANTE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

6.1. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **CONTRATANTE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) A supressão, pela **CONTRATANTE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

b) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

6.2. A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLAUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1. Pelo atraso na entrega dos materiais, considerando as condições definidas, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

7.2. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 20% sobre o valor global da proposta adjudicada.

7.3. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

7.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

7.5. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impedem a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

7.6. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição, valendo os dias já corridos.

7.7. Será propiciado a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: _____.

CATEGORIA ECONÔMICA: _____.

CLAUSULA NONA: FUNDAMENTO LEGAL – Inexigibilidade de Licitação – Modalidade Chamada Pública nº ____/20__ de _____ de 20__, devidamente homologada no Processo Administrativo nº _____, Lei nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE, Lei Municipal nº 1.636/13 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DECIMA: VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao Chamamento Público nº ____/20__ de _____ de 20__, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

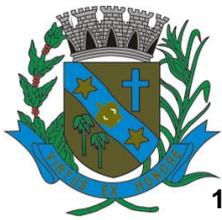
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jaú –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da **Contratada**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **CONTRATANTE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

14.2. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Mineiros do Tietê, xx de abril de 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2021.

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

CONTRATANTE:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____